

JCM JUNQUEIRA DE
CARVALHO e MURGEL
advogados associados

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Maio de 2018

SUMÁRIO

Introdução	03
CAPÍTULO I	03
Aplicação e Definições	03
CAPÍTULO II	04
Finalidades	04
Princípios Gerais	04
CAPÍTULO III	05
Deveres	05
Do Compliance e da Lei Anticorrupção	06
Dos Integrantes do Escritório JCM	07
CAPÍTULO IV	08
Do Comitê de Ética	08
CAPÍTULO V	09
Do Processo Disciplinar	09
CAPÍTULO VI	10
Das Sanções	10
CAPÍTULO VII	10
Dos Conflitos de Interesse	10
Hipóteses de conflito	11
Interdição de voto	11
CAPÍTULO VIII	11
Das Disposições Transitórias e Finais	11

INTRODUÇÃO

A proposta deste Código é preencher as lacunas existentes entre o ilegal e o antiético nas atividades desenvolvidas no Escritório Junqueira de Carvalho e Murgel Advogados Associados, bem como estabelecer regras de comportamento que coadunem com os preceitos legais previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Os desvios de conduta nem sempre configuram comportamento que extrapole as normas legais, porque atitudes antiéticas ou imorais podem não ser ilegais, mas são capazes de gerar situações de prejuízo para o Escritório, que, em geral, ficam impunes pela ausência de regras.

Outros comportamentos, além de antiéticos também atingem os preceitos normativos previstos na Lei nº 12.846/13.

Buscando definição de conduta legal e ética aceita entre todos os Integrantes, com regras claras de comportamento, é possível sedimentar as bases para o padrão profissional pretendido pelo Escritório JCM, as quais, em última análise, serão refletidas nas relações com Clientes, parceiros, fornecedores de produtos e serviços, autoridades e outras partes interessadas.

Os pressupostos deste Código precisam ser aceitos, assimilados e naturalmente integrar as ações e reações de todas as partes envolvidas.

O princípio de tudo é a existência da crença e do comprometimento de cada membro do Escritório com valores básicos, como legalidade, respeito próprio e ao próximo e o zelo pelos bens comuns.

CAPÍTULO I APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Este Código de Ética é aplicável a todos os Integrantes do Escritório JCM.

Art. 2º. As expressões e siglas empregadas neste Código têm o seguinte significado:

- I. Escritório, Escritório JCM e JCM – Escritório Junqueira de Carvalho e Murgel Advogados Associados, considerando a matriz situada em Belo Horizonte e todas as filiais;
- II. Sócios Diretores - pessoas físicas detentoras de parte do capital social, conforme a última alteração do Estatuto do Escritório, em relação às quais este mesmo Estatuto atribua a função de administração e direção da sociedade;
- III. Advogados Sócios – pessoas físicas detentoras de parte do capital social, conforme a última alteração do Contrato Social do Escritório;
- IV. Advogados – pessoas físicas que possuam Contrato de Associação de Advogado com o Escritório;
- V. Funcionários – pessoas físicas que mantenham relação trabalhista com o Escritório;

- VI. Estagiários – pessoas físicas que mantenham Contrato de Estágio com o Escritório;
- VII. Consultores terceirizados – pessoas físicas ou jurídicas que sem vínculo empregatício prestam serviço para o Escritório JCM junto a seus clientes;
- VIII. Integrantes – Sócios Diretores, Advogados Sócios, Advogados, Funcionários, Consultores terceirizados e Estagiários do Escritório JCM;
- IX. Clientes – pessoas físicas ou jurídicas que possuam relação comercial com o Escritório.

CAPÍTULO II

FINALIDADES

Art. 3º. Este Código possui as seguintes finalidades:

- I. definir princípios de conduta e ética a serem observados pelos Integrantes do Escritório JCM, no exercício de suas funções e no limite de suas atribuições, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões de conduta;
- II. consolidar a boa imagem do Escritório e de seus Integrantes perante seus Clientes, concorrentes e opinião pública em geral;
- III. fortalecer as relações internas dos Integrantes, estimulando a postura ética e o orgulho em ser colaborador do Escritório JCM;
- IV. definir regras para situações em que haja conflitos de interesse;
- V. estabelecer princípios básicos sobre a conduta nos negócios e nas operações do Escritório, bem como na gestão do seu patrimônio; e
- VI. desenvolver cultura que enfatize e demonstre a importância de controles internos.

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º. Os Integrantes do Escritório deverão observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios gerais:

- I. os Clientes são o foco principal do Escritório e sua razão de existir. Os Integrantes têm o dever de contribuir para que este princípio esteja presente no desenvolvimento de suas ações;
- II. o uso de bens e instalações do Escritório JCM deve estar diretamente ligado aos seus interesses;
- III. a administração do patrimônio deve ser realizada com zelo, eficiência, transparência e honestidade, de modo a garantir a excelência na prestação de serviços aos Clientes; e
- IV. o comportamento dos Integrantes da JCM deve se pautar pela legalidade, de acordo com o disposto na Lei nº 12.846/13, bem como pela ética, nos moldes das normas de conduta previstas em seus normativos internos.

CAPÍTULO III

DEVERES

Art. 5º. Os Integrantes do Escritório JCM, no exercício de suas funções, cumprirão seus deveres observando os padrões legais e éticos constantes neste Código.

Art. 6º. São deveres primordiais dos Integrantes do Escritório:

- I. respeitar o Escritório e os demais Integrantes, primando por conduta profissional;
- II. manter sigilo e discrição sobre os assuntos do Escritório que tenham importância estratégica, situações que envolvam fatos privados dos Clientes e/ou dos demais Integrantes;
- III. evitar comentários ou posicionamento pessoal a partir de manifestação de Clientes ou terceiros;
- IV. evitar opinar ao ouvir informação ou questionamento de Cliente ou terceiro sobre o qual não tenha conhecimento e, considerando a relevância do fato, buscar esclarecimentos na fonte adequada;
- V. estar previamente preparado para analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo qualquer posição sem estar plenamente seguro de sua adequação aos fins do Escritório;
- VI. atender às exigências das funções que desempenha a serviço do Escritório, agindo com impessoalidade, transparência, eficiência, moralidade e bom senso, de acordo com as normas vigentes;
- VII. contribuir para a permanente solidez econômica e financeira do Escritório;
- VIII. agir com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com os Clientes e pessoas em geral;
- IX. não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo do Escritório;
- X. obedecer às políticas, normas e procedimentos, dentre elas o Regimento Interno, vigentes no Escritório;
- XI. posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais e/ou contratuais com terceiros que tenham oferecido ou tentado oferecer vantagens pessoais a Integrante do Escritório, ou com relação aos quais haja fundada suspeita de que isto tenha ocorrido.
- XII. não estabelecer relações comerciais com empresas que, reconhecidamente, não observem padrões éticos e morais compatíveis com os da JCM, e que não observem a legislação aplicável aos negócios da JCM, inclusive a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 7º. É vedado aos Integrantes do Escritório:

- I. exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade adversa aos interesses do Escritório;
- II. praticar ato de liberalidade à custa do Escritório;
- III. aceitar presente, sob qualquer forma, de quem tenha interesse que possa ser

- afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua atribuição ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brinde sem valor comercial;
- IV. manifestar-se à imprensa, em nome do Escritório, sobre assuntos relacionados a Clientes, salvo se sua função assim o permitir ou com autorização expressa dos Sócios e sempre preservando o sigilo do nome do cliente;
 - V. utilizar sua posição hierárquica ou cargo no Escritório para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
 - VI. ser conivente ou omissivo em relação à infração a este Código e às normas internas do Escritório;
 - VII. tomar parte em qualquer procedimento em que tiver interesse conflitante com o do Escritório, ou sobre ele deliberar, cabendo-lhe cientificar seu superior hierárquico do impedimento e da extensão do conflito de interesse;
 - VIII. utilizar os sistemas e equipamentos do Escritório para finalidades estranhas ao seu objeto social, sendo proibida a disseminação de mensagens com conteúdos ilícitos, racistas, pornográficos e de cunho político ou religioso;
 - IX. contratar parentes até 4º (quarto) grau, ressalvadas os casos existentes no momento da entrada em vigência deste Código;
 - X. ser contratado para prestar serviços de influência indevida (lobby) pessoal ou do Escritório junto a autoridades, órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas; e
 - XI. oferecer ou negociar vantagens para quaisquer funcionários e colaboradores de clientes para fins de contratação do escritório JCM.
 - XII. praticar assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando o constrangimento alheio;
 - XIII. aceitar presentes, de qualquer natureza ou valor, em função do cargo ou atividade desempenhada através JCM;
 - XIV. ofertar qualquer benefício pessoal a cliente, contratado e seus empregados, tais como presentes, convites, refeições, dentre outros, a despeito da política de relacionamento e regras a que eles estão sujeitos;
 - XV. envolver-se em atividades particulares de natureza comercial que interfiram na jornada de trabalho dedicada à JCM;
 - XVI. utilizar equipamentos, recursos e meios eletrônicos (correio eletrônico, Internet, etc.), da JCM para fins não autorizados, contrariando as políticas e normas internas;
 - XVII. concorrer com os negócios da JCM, ou permitir que suas relações comerciais sejam influenciadas por interesses pessoais ou familiares.

DO COMPLIANCE E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Art. 8º. Os Integrantes obrigam-se a observar plenamente a Lei nº. 12.846/13, Lei Anticorrupção. Nesse sentido, os Integrantes garantem que em nenhum momento, em negócios relacionados à JCM, ofereceu/oferecerá ou prometeu/prometerá qualquer

vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a agente público, nacional ou estrangeiro, para induzi-lo ou determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou com a finalidade de obter vantagem comercial imprópria para a JCM ou qualquer parceiro comercial.

§1º. Os Integrantes não poderão ocupar cargos como agentes públicos ou empregados de entidade pública, de entidade controlada por entidade pública ou de partido político; não se tornarão funcionário público ou empregado de entidade pública, de entidade controlada por entidade pública ou de partido político, durante todo o tempo em que for Integrante da JCM.

§2º. Qualquer nomeação que de qualquer maneira infrinja o disposto no item acima deverá ser imediatamente comunicada pelos Integrantes à JCM, podendo tal nomeação resultar na dissolução parcial da sociedade (advogados sócios), na rescisão do contrato de trabalho (empregados), do contrato de associação (advogados associados) ou do contrato de prestação de serviços (consultores terceirizados).

§3º. Os Integrantes não poderão utilizar nenhuma parte de seus honorários ou de reembolsos recebidos para o oferecimento, pagamento ou promessa de vantagem indevida a agente público, entidade pública, órgão governamental, qualquer que seja a intenção da JCM com o oferecimento, pagamento ou promessa de pagamento da vantagem indevida.

§4º. O não cumprimento por parte dos Integrantes dos termos da presente cláusula será considerado uma infração gravíssima ao Código de Ética da JCM, e poderão resultar, conforme desfecho do processo disciplinar a ser instaurado nos termos do Artigo 12, na dissolução parcial da sociedade (advogados sócios), na rescisão do contrato de trabalho (empregados), do contrato de associação (advogados associados) ou do contrato de prestação de serviços (consultores terceirizados).

§5º. Para fins desta cláusula, deve-se entender como “agente público” qualquer pessoa que, mesmo de maneira transitória ou sem remuneração, tem emprego público ou exerce função pública. O termo inclui emprego ou função em qualquer instituição do governo; empresa pública controlada pelo governo ou na qual o governo tem participação; empresas de economia mista e partidos políticos.

§6º. Para fins desta cláusula, “vantagem indevida” é qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, ainda que não monetário, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta.

DOS INTEGRANTES DO ESCRITÓRIO JCM

Art. 9º. Considerando que os Integrantes do Escritório são representantes deste perante o público externo e, portanto, responsáveis pela imagem e informações que transmitem, constituem seus deveres específicos:

- I. ter em mente que, enquanto fizerem parte do Escritório, devem agir com respeito e honestidade;
- II. respeitar princípios básicos como pontualidade, assiduidade, asseio pessoal, discrição e sobriedade;
- III. utilizar o horário de expediente de forma eficaz, cumprindo efetivamente as tarefas inerentes ao cargo;
- IV. exercer com responsabilidade e moderação as prerrogativas funcionais que lhes são atribuídas;
- V. proteger os direitos do Escritório e de seus Clientes, comunicando de imediato a seu superior hierárquico qualquer fato que seja ou possa ser prejudicial aos interesses do Escritório; e
- VI. evitar conflitos com colegas de trabalho, na presença ou não de Clientes, no âmbito das instalações do Escritório.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 10º. O Comitê de Ética se reunirá apenas quando houver denúncia de infração ao Código de Ética, e será composto por 3 (três) membros.

§ 1º. Os membros do Comitê de Ética serão escolhidos da seguinte maneira:

- a. Um membro eleito pelos Sócios que exercerá a função de presidente do Comitê de Ética e determinando os procedimentos de apuração e a escolha do Relator;
- b. um membro eleito pelos advogados; e
- c. um membro eleito pelos consultores e funcionários do administrativo; e

§ 2º O Mandato dos membros do Comitê de Ética será de um ano renovável somente por mais um mandato.

§ 3º Caso o denunciado seja de uma unidade que possua quadro de profissionais suficientes para a montagem de um Comitê de Ética e visando reduzir os custos do procedimento de apuração, bem como a agilidade do processo, o Presidente do Comitê de Ética poderá juntamente com o sócio responsável por aquela unidade montar um Comitê de Ética Provisório para análise específica da denúncia.

Art. 11. Compete ao Comitê de Ética instaurar processo disciplinar, de ofício ou mediante representação, apresentada por escrito e assinada por integrante do Escritório JCM ou quando ocorrer uma reclamação formal de cliente ou fornecedor.

§ 1º A representação deverá ser encaminhada ao Presidente do Comitê de Ética que nomeará o relator e oficiará o denunciado para apresentação da defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Todas as diligências, reuniões e prazos deverão ocorrer em um intervalo máximo de

15 (quinze) dias, garantindo assim uma celeridade mínima ao processo disciplinar, sempre garantido a ampla defesa do denunciado.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do § 9º do artigo 12 em que o denunciado for o Presidente do Comitê de Ética a representação poderá ser encaminhada a um outro Sócio do escritório que juntamente com os demais escolherão um substituto.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 12. A expedição de instruções interpretativas deste Código de Ética serão elaborados e aprovados pelos Sócios.

§ 1º O processo tramitará em caráter de sigilo, tendo acesso ao mesmo tão somente o Comitê de Ética, o denunciado e seu procurador e os Integrantes do Escritório JCM que eventualmente e em caráter excepcional colaborarem com o Comitê.

§ 2º A quebra do sigilo acarretará responsabilização civil e criminal do responsável.

§ 3º Será assegurado o direito de ampla defesa ao investigado.

§ 4º A conclusão do Comitê de Ética no processo disciplinar deverá, em qualquer hipótese, ser fundamentada.

§ 5º A sanção será aplicada pelo Sócio a que esteja subordinada a área ou setor do infrator; no caso de este ser Sócio, a sanção será aplicada pelo conjunto dos demais Sócios.

§ 6º Na aplicação de sanções será considerada a gravidade da infração, a boa-fé do infrator, a vantagem auferida ou pretendida, o grau de lesão ao Escritório e a reincidência.

§ 7º Os Sócios não serão responsáveis internamente pelas infrações cometidas pelos Advogados, Funcionários ou Estagiários, exceto se forem com estes coniventes, negligenciarem a averiguação das infrações ou deixarem de dar curso ao procedimento disciplinar.

§ 8º. Quando os Sócios ou o Escritório forem responsabilizados civil, penal ou administrativamente, em virtude de negligência, imperícia, imprudência ou dolo de Integrante o mesmo responderá por infração gravíssima;

§ 9º. Quando algum componente do Comitê de Ética estiver envolvido em denúncias o mesmo será substituído por membro temporário indicado pelos Sócios.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 13. A violação de disposição deste Código de Ética sujeitará o infrator às seguintes sanções, consideradas as condições previstas no art. 12, § 6º:

- a. no caso de infração leve, advertência escrita;
- b. no caso de infração grave, suspensão por até 30 (trinta) dias;
- c. no caso de infração gravíssima, dissolução parcial da sociedade (advogados sócios), rescisão do contrato de trabalho (empregados), do contrato de associação (advogados associados) ou do contrato de prestação de serviços (consultores terceirizados).

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo consideram-se:

- a. leves, a infração aos dispositivos definidos nos incisos III, IV, VIII e X do art. 6º e nos incisos I, II, III e VI do art. 7º deste Código;
- b. graves, a infração aos dispositivos definidos nos incisos I, V, VI, VII, e XI do art. 6º, nos incisos II, III, V, VI e VIII do art. 7º e nos incisos IV e V do art. 9º deste Código; e
- c. gravíssimas, a infração aos dispositivos definidos nos incisos II, IX e XII do art. 6º e nos incisos I, IV, VII, X e XI do art. 7º deste Código.

§ 2º. A primeira reincidência de uma mesma infração que é considerada como infração leve, alínea “a)” do § 1º deste artigo, será agravada e considerada como uma infração grave e a segunda reincidência da mesma infração será considerada como uma infração gravíssima.

§ 3º. A primeira reincidência de uma mesma infração que é considerada como infração grave, alínea “b)” do § 1º deste artigo, será agravada e considerada como uma infração gravíssima.

§ 4º. A aplicação da pena de infração gravíssima poderá ser perdoada uma única vez, deste que aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, quando então será convertida em uma pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, sem direito ao recebimento de remuneração ou partilha de honorários.

CAPÍTULO VII

DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 14. Compete aos Sócios, em atendimento aos seus deveres, negar-se a participar de qualquer operação na qual possua interesse conflitante com o do Escritório, bem como opinar na deliberação dos demais Sócios a respeito, cabendo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, nas respectivas atas de reunião, a natureza e extensão dos seus interesses.

HIPÓTESES DE CONFLITO

Art. 15. Sem desconsiderar outras hipóteses, constituem conflito de interesse:

- I. (I) qualquer negociação comercial em que, de um lado, figure Sócio, parente ou amigo íntimo, e do outro, o Escritório, qualquer que seja o conteúdo do negócio;
- II. (II) qualquer situação em que o Sócio, parente ou amigo íntimo esteja em relação de concorrência com o Escritório; e
- III. (III) qualquer situação em que o Sócio, parente ou amigo íntimo tenha interesse em relação a bem, direito, valores mobiliários ou seus derivativos que o Escritório pretenda adquirir.

INTERDIÇÃO DE VOTO

Art. 16. Na ocorrência de qualquer das hipóteses consideradas no Art. 15, além de o Sócio não poder participar da correspondente deliberação, os demais Sócios devem impedir o cômputo do voto sempre que, mesmo em situação de conflito de interesse, o membro violar seus deveres funcionais e insistir em participar da deliberação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. Ficam estabelecidas as seguintes disposições transitórias:

- I. Este Código deverá ser aprovado pelos Sócios;
- II. Este Código será publicado na página eletrônica do Escritório JCM.

Art. 18. O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação.



JCM

JCM.ADV.BR

BELO HORIZONTE / MG

Av. Afonso Pena, 2.951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel: +55 31 2128-3585
fax: +55 31 2128-3550
email: bh@jcm.adv.br

SÃO PAULO / SP

Av. Paulista, 807
conj. 1822 - Bela Vista
CEP: 01311-100
tel: +55 11 3286-0532
fax: +55 11 3262-4261
email: sp@jcm.adv.br

RIO DE JANEIRO / RJ

Av. Erasmo Braga, 277
13º andar - Centro
CEP: 20020-000
tel: +55 21 2526-7007
fax: +55 21 2526-7007
email: rj@jcm.adv.br

BRASÍLIA / DF

SAS, Quadra 1, Bloco M
Ed. Libertas Brasilis
sala 911/912 - Asa Sul
CEP: 70070-935
tel: +55 61 3322-8088
email: bsb@jcm.adv.br

JARAGUÁ DO SUL / SC

Av. Getúlio Vargas, 827
2º andar - Centro
CEP: 89251-000
tel: +55 47 3276-1010
fax: +55 47 3276-1010
email: sc@jcm.adv.br

VITÓRIA / ES

Rua Neves Armond, 210
7º andar - Praia do Suá
CEP: 29052-280
tel: +55 27 3315-5354
fax: +55 27 3025-5801
email: es@jcm.adv.br